

LEI N.º 1.283/2004

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL QUE MENCIONA A VALDIR MESQUITA DE ALMEIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ribeirão Vermelho, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar a Valdir Mesquita de Almeida, brasileiro, casado, residente na Rua Nylso Sanábio, n. 100, Bairro Engenho de Serra, Ribeirão Vermelho, inscrito no CPF/MF sob o n.º 576.017.396-00 , ou a pessoa jurídica a ser constituída pelo donatário, imóvel do Patrimônio Municipal, situado neste município, no lugar denominado “Distrito Industrial ”, no perímetro urbano, constituído de uma área de 83,00 m², tendo como confrontantes pela frente a Rua Nossa Senhora Aparecida em 10,00m e de um lado com a Rua Projetada em 8,30 m, de outro lado com o Município de Ribeirão Vermelho, em 8,30 m e pelos fundos em 10,00 m, com a Rua Projetada, conforme projeto anexo e integrante desta Lei.

Art. 2º - A doação do imóvel referido no artigo anterior, destina-se exclusivamente a ser utilizado, pelo donatário, ou por pessoa jurídica por ele constituída, para construção, implantação e funcionamento de uma Borracharia e Mecânica em Geral, cujo projeto de construção deverá ser submetido à aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais deste Município.

Art. 3º - A conclusão da execução das obras se dará no prazo máximo de 02 (dois) anos, a partir da lavratura da escritura e, após este prazo, o donatário terá 120 (cento e vinte) dias para dar início às suas atividades no imóvel.

Art. 4º - No caso de descumprimento desta Lei, por parte do donatário, o imóvel será revertido ao município com todas as benfeitorias existentes, sem indenização, independentemente de quaisquer procedimentos judicial ou extra judicial.

Parágrafo único – O imóvel doado também será revertido ao município, sob as mesmas condições do caput deste artigo, em caso de paralisação ou extinção das atividades, ou falência do donatário, no prazo de 20 (vinte) anos.

Art. 5º - A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta da donatária.

Parágrafo único - A escritura pública de doação constará cláusulas de reversão, inalienabilidade e impenhorabilidade, garantia hipotecária, pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Art. 6º - O donatário se responsabilizará pelo uso do imóvel ora doado, em conformidade com esta lei, se necessário, pelo cumprimento das exigências dos órgãos ambientais, providenciando as licenças necessárias, inclusive, quando exigido, estudo de impacto ambiental.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1.088, de 22.03.2000.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 17 de março de 2004.

CÉLIO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MÍRIAM C. PURIFICAÇÃO FARIA
Secretária